Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7923/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23301/2017
PROTOCOLO	: 1859355
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
BENEFICIÁRIO	: ELI FERREIRA DO VALE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Eli Ferreira do Vale, ocupante do cargo de motorista, matrícula n. 546-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, lotado na Secretaria de Saúde, constando como responsável o Sr. Fábio Augusto Martinez Caffarena, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP - 5037/2021, manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria voluntária.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC –6311/2021, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 56/2017, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã em 4 de outubro de 2017, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 65 da Lei Complementar Municipal n. 42/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária, com proventos integrais, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Eli Ferreira do Vale, ocupante do cargo de motorista, matrícula n. 546-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, lotado na Secretaria de Saúde, constando como responsável o Sr. Fábio Augusto Martinez Caffarena, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc